



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Centro Cultural "Carlos Fernandes de Paiva"
Avenida Nações Unidas, 8-9 – Bauru/SP – CEP 17010-130
Fone: (14) 3232-4343 / 3232-9493
E-mail: cultura@bauru.sp.gov.br

EDITAL N.º 539/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 81/2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA DE BAURU – EDITAL 2023 PROCESSO N.º 61.900/2023

ANEXO VII - MINUTA PESSOA FÍSICA

CONTRATO N.º/
PROCESSO N.º 61.900/23 – (Sisdoc. n.º/23)
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROJETO “.....”, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E
.....

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS** por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, Sr.(a), com endereço na, nº ,, CEP, Bauru/SP, CPF nº, RG nº, Fone (14), e-mail, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e contratado o presente instrumento de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº 61.900/23 e da Lei Municipal nº 5.575, de 28 de abril de 2.008, que instituiu o “Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru” e de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** do projeto “.....” tendo como objetivo:, nos termos descritos no Processo Administrativo nº 61.900/23.

Cláusula Segunda: DA EQUIPE TÉCNICA

2.1. O Projeto objeto do presente contrato tem como responsável o Sr., portador do CPF nº e RG nº

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** compete:

- 3.1.1. Desenvolver o conteúdo programático proposto, nos termos do projeto apresentado;
- 3.1.2. Cumprir o cronograma, conforme a carga horária proposta;
- 3.1.3. Zelar pela organização da área onde se realizará o projeto, responsabilizando-se pela mesma;
- 3.1.4. Manter constante entrosamento com a coordenação do programa, no sentido de melhorar a prestação do serviço;
- 3.1.5. Apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada período de seu plano de trabalho, visando comprovar a realização da atividade objeto do presente contrato;
- 3.1.6. Assegurar o livre acesso de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a realização do objeto pactuado, quando em missão de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Centro Cultural "Carlos Fernandes de Paiva"
Avenida Nações Unidas, 8-9 – Bauru/SP – CEP 17010-130
Fone: (14) 3232-4343 / 3232-9493
E-mail: cultura@bauru.sp.gov.br

3.1.7. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura efetuar a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;

3.1.8. Comprovar os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas através de recibos, onde constem os seguintes dados:

- a) RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo;
- b) Especificação do projeto;
- c) Valor do serviço;
- d) Valor retido de imposto de renda;
- e) Valor retido de ISSQN;
- f) Valor líquido recebido;
- g) Rubrica a que se refere o gasto;
- h) Data;
- i) Nome do emitente;
- j) Endereço completo;
- k) Telefone;
- l) Número do documento de identidade com o órgão emissor;
- m) Número do cadastro de pessoas físicas - CPF.

3.1.9 O valor a ser recebido pela CONTRATADA terá retenção de impostos, tendo em vista as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas, MEI e pessoas jurídicas.

3.2. A CONTRATADA terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos 03 (três) períodos de seu plano de trabalho.

3.3. Para efeito de conclusão do projeto a CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura, um relatório conclusivo, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 5.575, de 28 de abril de 2.008.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura, compete:

- 4.1.1. Averiguar a realização do plano de trabalho proposto, a partir dos relatórios apresentados pelo contratado;
- 4.1.2. Informar à Comissão Julgadora o andamento das atividades;
- 4.1.3. Tomar as medidas necessárias quando verificada alguma irregularidade no desenvolvimento das atividades.

Cláusula Quinta: DO PRAZO

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se o projeto a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Cultura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Centro Cultural "Carlos Fernandes de Paiva"
Avenida Nações Unidas, 8-9 – Bauru/SP – CEP 17010-130
Fone: (14) 3232-4343 / 3232-9493
E-mail: cultura@bauru.sp.gov.br

6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor Titular do contrato a Sra. JACQUELINE GOMES DE ANDRADE, matrícula nº 22.570, CPF nº 102.234.178-23, e-mail jacquelineandrade@bauru.sp.gov.br, Cargo AGENTE CULTURAL, e como Gestor substituto o Sra. ÂNGELA SCARABELO DE ARAUJO, matrícula nº 33.205, CPF nº 218.548.818-09, e-mail angelaaraujo@bauru.sp.gov.br, Cargo AGENTE CULTURAL, servidores vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr.(a), portador do RG nº e CPF nº, conforme constante na sua proposta, que é parte integrante deste documento.

6.4. O(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), que será suportado pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Cultura, dividido em 03 (três) parcelas, sendo:

7.1.1. A primeira parcela paga em/2.024, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7.1.2. A segunda parcela, no mesmo valor, no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, ou seja, em/2.024, uma vez comprovada a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho;

7.1.3. A terceira e última parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) efetuada ao término do plano de trabalho previsto para/2.024.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do projeto ou descumprimento do art. 31, da Lei Municipal nº 5.575, de 28 de abril de 2.008 tornará inadimplente a CONTRATADA e seus responsáveis legais.

8.2. A CONTRATADA ou seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos.

8.3. A CONTRATADA inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária.

Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os projetos culturais incentivados deverão divulgar a logomarca do Programa de Estímulo à Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

9.2. A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na obrigação de devolver o eventual valor recebido do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. É vedado a CONTRATADA transferir no todo o presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato e devolução dos valores já recebidos.

9.5. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura, reserva ao direito de monitorar e avaliar a execução dos serviços.

9.6. Aplica-se a presente contratação as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da Lei Municipal nº 5.575, de 28 de abril de 2.008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Cultura

Centro Cultural "Carlos Fernandes de Paiva"
Avenida Nações Unidas, 8-9 – Bauru/SP – CEP 17010-130

Fone: (14) 3232-4343 / 3232-9493

E-mail: cultura@bauru.sp.gov.br

9.7. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos jurídicos legais.

Bauru, de de 2.023.

PAULO EDUARDO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

OBS: DEVERÁ SEGUIR TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DO TCE.